

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVOS

Art. 1º - O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS – SINDIPESA, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Capital do Estado, e constituído sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O SINDIPESA é constituído com número ilimitado de sócios-empresas e terá âmbito nacional.

§ 2º - Poderão ser abertos escritórios, filiais, representações e delegacias em qualquer ponto do Território Nacional.

Art. 2º - O Sindicato tem os seguintes objetivos:

(a) – Amparar e defender os interesses gerais das empresas que congrega e representar essas empresas perante os poderes públicos, federais, estaduais, municipais e de economia mista, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente, possam de qualquer forma interessar as atividades de cargas pesadas, superdimensionadas e operações com guindastes, a fim de propiciar a evolução contínua desse mercado de transportes.

(b) – Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses das empresas afiliadas, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade das Empresas que representa.

(c) – Analisar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos ao aperfeiçoamento dos sistemas de operações e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e legislação pertinente, por parte das afiliadas.

(d) – Organizar e manter pesquisas, debates, seminários, palestras, simpósios e congressos que possam ser úteis aos sócios-empresas e prestar-lhes assistência e apoio, desde que não contrariem os interesses gerais das empresas por si representadas.

(e) – Promover a solução, preferencialmente, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades representadas por seus associados.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

(a) – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria econômica a ele filiado.

(b) – Representar os associados perante outras entidades de classe, inclusive em Dissídios Coletivos.

(c) – Celebrar contratos coletivos de trabalho.

(d) – Firmar contratos coletivos de compras e aquisições de equipamentos e serviços, de conformidade com a lei.

(e) – Colaborar com o Setor Público, no estudo e solução dos problemas com a categoria econômica que representa, participando da elaboração de Decretos, Normas, Regulamentos e Portarias.

(f) – Promover encontros periódicos de que participem autoridades, representantes de associações de classe e de outras instituições, objetivando maior relacionamento.

(g) – Eleger ou designar os representantes da categoria.

(h) – Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada.

Art. 4º - É dever do Sindicato:

(a) – Congregar as empresas que atuam no ramo de cargas pesadas e superdimensionadas, operações com guindastes, indústrias e prestadores de serviços de atividades afins.

(b) – Manter serviços de assistência técnico-jurídico-econômica para os associados, visando à orientação e a proteção da categoria econômica em geral.

(c) – Fundar e manter instituições de assistência técnica, social e de pesquisas econômicas, inclusive colaborar com instituições afins, de interesse do Sindicato.

§ 1º - Constitui, ainda, dever do Sindicato, cumprir rigorosamente a lei e os princípios de ética profissional, fundamentais às atividades comerciais e de serviços da categoria econômica filiada.

§ 2º - É dever fundamental do Sindicato promover, sempre que possível à conciliação nos dissídios do trabalho.

Art. 5º - O Sindicato poderá participar de organizações internacionais, na forma de lei, bem como de outras instituições nacionais com que tenha interesse de intercâmbio associativo e cultural.

Art. 6º - A duração do Sindicato será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

- FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS-EMPRESAS E DOS SEUS REPRESENTANTES -

Art. 7º - Poderão fazer parte do Sindicato as Pessoas Jurídicas que deverão atender as seguintes condições:

(a) –Dedicar-se as atividades de transporte de cargas pesadas e superdimensionadas, operações com guindastes em geral, indústrias e prestadores de serviços de atividades afins.

(b) –Estar legalmente constituída e não ter qualquer impedimento jurídico-comercial.

§ 1º - A admissão dos sócios-empresas será decidida por maioria simples do Conselho de Representantes, mediante proposta de qualquer dos seus membros, ou a pedido da parte interessada.

§ 2º - O sócio-empresa aspirante a admissão deverá fazer prova documental:

I – Cópia autenticada dos estatutos ou contrato social;

II – Relação nominal dos seus representantes com sócios, diretores, ou titulares da sociedade ou firma, pertencentes ao quadro associativo e de que satisfazem os demais requisitos legais para a investidura;

III – Preenchimento do formulário de pedido de admissão fornecido pelo Sindicato.

§ 3º - O presente Sindicato tem personalidade jurídica própria e não possui vínculo com seus associados, além dos descritos neste Estatuto, e não responderá subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações individuais de seus sócios-empresas a ele filiadas.

Art. 8º - São direitos dos sócios-empresas filiados:

(a) - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos ventilados, através de seus representantes.

(b) – Apresentar para estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes.

(c) – Solicitar o amparo do Sindicato nos casos de interesse das atividades que representam.

(d) – requerer com a maioria dos sócios-empresas, filiados, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, justificando o pedido.

(e) – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho de representantes.

(f) – Solicitar a qualquer tempo, demissão como associado à diretoria, desde que quite com as suas obrigações sociais.

§ 1º - Somente terá direito a voto nas Assembléias gerais, os sócios-empresas que estejam em dia com as obrigações sociais.

§ 2º - Cada sócio-empresa terá direito a apenas um voto, podendo se fazer representar por procuração específica.

§ 3º - O sócio-empresa, em dia com as obrigações sociais, terá direito a participar de todos os eventos promovidos pelo sindicato.

§ 4º - No impedimento do representante, o sócio-empresa poderá ser representado nas Reuniões do Conselho de Representantes por procurador com poderes específicos.

Art. 9º - São deveres dos sócios-empresas filiados:

(a) – Cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da diretoria.

(b) – Pagar as contribuições regularmente fixadas pelo Conselho de Representantes.

(c) – Pugar pela existência e desenvolvimento do Sindicato, concorrendo para o preenchimento dos fins sociais.

(d) – Respeitar os dirigentes ou representantes do Sindicato, acatando as autoridades constituídas.

(e) – Não tomar quaisquer deliberações sobre assuntos do interesse da categoria profissional sem prévia audiência do Sindicato.

§ 1º - É ainda dever do sócio-empresa comparecer as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho de Representantes.

§ 2º - O sócio-empresa deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato qualquer mudança de endereço ou alteração que diga respeito ao seu registro de admissão.

Art. 10º - São deveres dos representantes dos sócios-empresas filiados:

(a) – Desempenhar da melhor forma possível os cargos para os quais forem eleitos no Sindicato, e nos quais tenham sido investidos.

(b) – Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito Sindical ante os elementos da categoria econômica que representam.

(c) – Comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social.

(d) – Servir de elemento de ligação entre o sócio-empresa e o Sindicato, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

CAPÍTULO III

- DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES -

Art. 11º - Os sócios-empresas e seus representantes estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Será suspenso da qualidade de associado do Sindicato o sócio-empresa que se atrasar em mais de duas mensalidades, no pagamento de suas contribuições.

§ 2º - A eliminação, exclusão ou demissão de sócio-empresa será feita de acordo com as seguintes regras:

I – Deixar de efetivar quatro ou mais mensalidades no pagamento de suas contribuições;

II – Desrespeitar os dispositivos definidos no presente Estatuto;

III – Entrar em falência ou concordata, de modo fraudulento e sem prova de sua idoneidade nos atos praticados;

IV – Ter conduta comercial desabonadora ou antiética;

V – A decisão de eliminação, exclusão ou demissão de sócio-empresa, nos termos do Art. 57 do Código Civil, dependerá de decisão de Assembléia Geral, adotada por maioria absoluta dos membros presentes, podendo o excluído recorrer da decisão à própria Assembléia Geral.

VI – Uma vez decidida à suspensão, demissão ou eliminação, o sócio-empresa será comunicado da decisão, sempre por escrito, através de correspondência remetida pelo serviço de correio mediante aviso de recebimento, AR.

§ 3º - Terão o mandato suspenso os membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria que deixarem de comparecer a três assembleias consecutivas, sem justificar escrita dirigida Ao Conselho de Representantes e Presidente do Sindicato.

§ 4º - Perderão o mandato os membros do Conselho de Representantes ou da diretoria que:

I – Faltarem a (6) seis reuniões consecutivas, sem causa justificada;

II – Por má conduta profissional, de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, ou se constituírem elementos nocivos à entidade;

III – Cometerem, na esfera particular, crime infamante, ou seja, protagonistas de escândalos públicos que os diminuam no seio da sociedade;

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas nos parágrafos deste artigo, sob pena da nulidade, dependerá sempre de deliberação adotada pela maioria absoluta dos associados em primeira convocação de Assembléia Geral ou, ao menos 1/3 dos associados nas convocações seguintes, assegurado-se, nos termos da Lei, o direito ao Recurso da Assembléia Geral da entidade, sempre soberana e indispensável para o processo.

Art.12º - Os sócios-empresas eliminados por atraso do pagamento poderão reingressar no quadro social, mediante nova proposta, desde que previamente salde seu débito para com o Sindicato, atualizando monetariamente.

§ 1º - Compete ao presidente do Conselho de Representantes, ou seu substituto eventual, a notificação das penalidades, em caráter definitivo, impostas aos associados.

§ 2º - Os sócios-empresas excluídos, demitidos ou eliminados por outros motivos diversos do pagamento poderão voltar ao Sindicato desde que se reabilitem plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 3º - Os representantes dos sócios-empresas eliminados na forma do artigo 11, parágrafo 4º, poderão integrar novamente a representação de suas empresas as reabilitando plenamente, a juízo do Conselho de representantes.

CAPÍTULO IV

- DAS ELEIÇÕES -

Art. 13º - Quadriennialmente, no mês de maio, será realizada Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim a qual caberá a responsabilidade de eleger a Diretoria e os Administradores da entidade.

§ 1º - O direito de votar e de ser votado, tão somente será permitido ao sócio, decorridos (24) vinte e quatro meses de sua filiação ao Sindicato, para filiados em dia com suas contribuições sociais.

§ 2º - Para fazer parte do Conselho de Representantes, será exigido tempo não inferior a cinco anos de efetiva e ininterrupta associação à entidade.

§ 3º - O membro do Conselho de Representantes deverá, necessariamente, fazer parte do quadro social ou de dirigentes da empresa associada.

§ 4º - Os cargos de Presidente e de Diretor Tesoureiro deverão ser indicados pelo Conselho a partir de seus membros e dependendo sempre da aprovação soberana da Assembléia Geral da entidade a quem cabe, nos termos da Lei, a eleição e destituição de Membros e Administradores da entidade.

Art. 14º - O registro de candidato será efetuado através de depósito da chapa, no sindicato, até (5) cinco dias antes do pleito.

§ 1º - A chapa deverá conter:

- (a) – Eleição a que se destina;
- (b) – Nome e qualificação de cada candidato;
- (c) – Assinatura de todos os candidatos.

§ 2º - Não serão registradas as chapas que apresentarem mais de um representante de uma mesma empresa.

Art. 15º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber uma via de cada chapa concorrente e na ocasião devida, depositará na urna a chapa de sua escolha inutilizando as demais.

Art. 16º - Os mandatos do Conselho de Representantes, iniciam-se no dia 15 de junho do ano da eleição e terminam em 14 de junho do ano em que completar o período do mandato.

Art. 17º - Os mandatos da Diretoria, iniciam-se no dia 30 de junho do ano da eleição e terminam em 29 de junho do ano em que se completar o período do mandato.

CAPÍTULO V

Art. 18º - O Sindicato será administrado e dirigido pelos seguintes órgãos:

- (a) – Conselho de Representantes;
- (b) – Diretoria Executiva;
- (c) – Conselho fiscal.

§ Único – Todos os cargos serão preenchidos conforme fixado em Lei e neste Estatuto, através de Assembléia Geral especificamente convocado para este fim.

SEÇÃO PRIMEIRA

- CONSELHO DE REPRESENTANTES -

Art. 19º - O Conselho de Representantes, eleitos nos termos da Lei e das regras deste Estatuto, num total de 6 (seis) membros, com mandato de (4) quatro anos, tem por finalidade a orientação, administração e fiscalização das atividades do SINDIPESA, decidirá soberanamente, por maioria de votos, sobre os destinos da entidade, sua gestão e tudo que diga respeito aos seus interesses, sejam eles quais forem.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Representantes determinar a formação de departamentos e comissões técnicas para estudo e pesquisa, por iniciativa própria ou proposta da diretoria.

§ 2º - Os departamentos que forem criados, na forma do parágrafo anterior, serão permanentes e funcionarão acessoriamente, à Diretoria, a esta ficando subordinados.

§ 3º - Fica vedado ao presidente do SINDIPESA subtrair à deliberação do Conselho de Representantes o conhecimento prévio de qualquer matéria que se refira aos interesses da entidade.

Art. 20º - Os membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria da entidade poderão ser reeleitos.

SEÇÃO SEGUNDA

- DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES -

Art. 21º - O Conselho de Representantes reunir-se-á semanalmente para deliberar sobre as medidas propostas pelo presidente da entidade, aprovando ou rejeitando as proposições apresentadas, na forma acima estabelecida, à luz dos objetivos e prerrogativas da entidade.

SEÇÃO TERCEIRA

- DA DIRETORIA -

Art. 22º - A Diretoria, que é órgão executivo do Sindicato será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente de Transportes
- III. Vice-Presidente de Movimentação
- IV. Diretor Tesoureiro
- V. Diretor de Assuntos Técnicos
- VI. Diretor De Assuntos Trabalhistas
- VII. Diretor de Relações Externas

§ 1º - No caso de vacância, ou impedimento, em quaisquer dos cargos à diretoria, decorrentes da renúncia, doença, destituição, falecimento, licença,

perda da qualidade de empregador, ou qualquer outro motivo, serão convocados a ocupar diretamente os cargos vagos, os suplentes.

§ 2º - A escolha dos membros da Diretoria, com exclusão dos suplentes, deverá recair, obrigatoriamente, em representantes de sócios-empresas diferentes.

§ 3º - Não é vedada a acumulação de funções na Diretoria e no Conselho de Representantes, Diretores e Conselheiros poderão responder por funções vagas, em caráter precário, até o preenchimento permanente de tais funções, na forma do presente Estatuto.

§ 4º - As funções de Diretor ou Conselheiros do Sindicato serão de natureza voluntária, não fazendo jus, seus ocupantes, a qualquer remuneração.

§ 5º - A Diretoria, por convocação do presidente, reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo suas decisões e resoluções levadas a registro no livro de Atas das reuniões de Diretoria.

§ 6º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto de mais da metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 23º - Compete a Diretoria:

(a) – Administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões e a orientação do Conselho de Representantes.

(b) – Organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços de Associação, fixando-lhes as atribuições e os vencimentos.

(c) – Organizar comissões Especiais de assessoramento para o estudo de qualquer questão, ou para o desempenho de determinadas missões.

(d) - Apresentar anualmente, os balanços e a prestação de contas, referentes ao exercício social, o relatório dos trabalhos do Sindicato, tudo com o parecer do Conselho Fiscal, para o Conselho de Representantes.

(e) - Preparar e submeter ao conselho de representantes, com parecer do Conselho Fiscal, os planos de trabalho e respectivos orçamentos.

(f) – Propor ao Conselho de Representantes a fixação do valor das contribuições sociais.

(g) – Firmar Convênios, promover estudos e congressos, manifestar-se em nome de entidade e de seus associados junto às autoridades municipais, estaduais, federais, bem como manter relações com as demais entidades representativas de segmentos da economia local, regional e nacional.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- (a) – Presidir as reuniões da diretoria e as do Conselho de Representantes.
- (b) – Assinar a correspondência oficial e os livros do Sindicato, autenticando-os com a sua rubrica.
- (c) – Representar o Sindicato decisoramente, judicial e extrajudicialmente e perante a Administração Pública, podendo constituir mandatários e procuradores.
- (d) – Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito, a Diretoria, quando achar conveniente.
- (e) – Nomear e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com o quadro organizado pela Diretoria.
- (f) – Representar o Sindicato, em conjunto com o Tesoureiro perante os estabelecimentos de crédito.
- (g) – Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando, com os membros presentes, a ata dos trabalhos.
- (h) – Apresentar, com colaboração e ajuda dos demais diretores, o relatório de atividades do ano anterior, ao Conselho de Representantes em sua reunião ordinária para a devida aprovação.

§ 1º - Compete, ainda, ao Presidente resolver os casos omissos e de urgente solução, “ad referendum” da Diretoria, desde que não contrarie o presente Estatuto.

§ 2º - À Presidência subordina-se a Consultoria Jurídica, cujo ocupante será indicado pelo Presidente à Diretoria e Conselho de Representantes. Compete a Consultoria Jurídica, a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas de ordem técnico-jurídica especialmente quanto à legislação social, trabalhista, comercial, contratual, societária e tributária, a exegese dos diplomas legais, doutrina e jurisprudência; exame de leis, decretos, portarias, instruções e circulares; confecções de relatórios e memoriais de caráter jurídico, representação judicial em qualquer foro ou instância, e demais matérias correlatas que envolvam interpretação de fontes, textos e repositórios normativos.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente de Transportes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, e exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto, - quando no pleno exercício do mandato presidencial, inclusive sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

§ Único - Compete ainda ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, com ele colaborando na administração geral do Sindicato.

Art. 26º - Compete aos demais Diretores o exercício das funções que lhes foram atribuídas pelo Presidente, em especial o que segue:

I – ao Vice-presidente de Transportes: administrar os assuntos relativos ao segmento de transporte rodoviário de cargas excepcionais tais como os relativos ao relacionamento com órgãos de trânsito, mudança de legislação, entre outros.

II – ao Vice-Presidente de Movimentação: administrar os assuntos relativos ao segmento de movimentação de cargas e operação de guindastes tais como os relativos ao relacionamento com órgãos de trânsito, mudança de legislação etc.

III – ao Diretor Tesoureiro: apresentar anualmente, os balanços e a prestação de contas, referentes ao exercício social; preparar e submeter ao conselho de representantes, com parecer do Conselho Fiscal, os planos de trabalho e respectivos orçamentos; propor ao Conselho de Representantes a fixação do valor das contribuições sociais.

IV – ao Diretor de Assuntos Técnicos: firmar convênios, promover estudos e congressos, manifestar-se em nome de entidade e de seus associados junto às autoridades municipais, estaduais, federais, bem como manter relações com as demais entidades representativas de segmentos da economia local, regional e nacional.

V – ao Diretor de Assuntos Trabalhistas: fixar anualmente a política de negociação com as entidades de classe laborais, visando firmar as convenções coletivas de trabalho e demais questões que envolvam o bom relacionamento com os empregados das empresas associadas.

VI – do Diretor de Relações Externas: promover o relacionamento do Sindipesa com demais entidades de classe do setor de transportes de cargas, nacionais e internacionais, visando a troca de informações e a promoção do desenvolvimento das suas associadas.

§ Único – A Diretoria poderá constituir comissões para o estudo de questões relevantes, integradas por associados, seus representantes ou por pessoas de notória competência, especialmente, convidadas para esse objetivo.

SEÇÃO QUARTA

- DO CONSELHO FISCAL -

Art. 27º - O Sindicato, para o exame e fiscalização da gestão financeira, disporá de um Conselho Fiscal, composto de no mínimo (5) cinco membros e (5) cinco suplentes, eleitos conforme definido neste Estatuto, na mesma ocasião em que for renovada a diretoria e com o mesmo prazo de mandato.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser substituído, desde que existe deliberação da Assembléia Geral, por uma empresa especializada em Auditoria Externa.

§ 2º - Compete Conselho Fiscal, de modo genérico, dar parecer sobre os relatórios da Diretoria, referente aos balanços dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial.

§ 3º - O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com a diretoria todas as vezes que for solicitado por esta, no estudo e soluções das questões de interesse social, opinando a respeito.

CAPÍTULO VI

- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS -

Art. 28º - A Assembléia Geral é o poder máximo e soberano do Sindicato, composto de um representante de cada sócio-empresa filiado, indicado pelo associado na forma do presente Estatuto.

§ 1º – Instalada a Assembléia, será designado um Presidente que dirigirá a reunião e os serviços da mesa, que indicará o secretário.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente por 1/5 do total dos associados em dia com suas mensalidades, desde que sejam apresentadas razões de relevância para tanto.

Art. 29º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

(a) – Instalar, eleger, dar posse, destituir, eliminar os membros da Diretoria, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal.

(b) – Alterar ou reformar o estatuto social.

(c) – Tomar conhecimento e manifestar-se sobre o relatório, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

(d) – Aprovar o orçamento do Sindicato, organizado pela Diretoria, com parecer do órgão fiscalizador.

(e) – Conhecer de todas as questões de interesse dos sócios-empresas filiados, decidindo sobre o ponto de vista a atitude do Sindicato, e estudar as questões suscitadas pelos seus membros.

(f) - Atribuir aos membros do Conselho de Representantes e da Diretoria além dos seus encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes.

(g) – Decidir sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda do Sindicato por proposta da Diretoria.

(h) – Decidir soberanamente sobre tudo que possa interessar ao Sindicato.

(i) As decisões contidas nos itens (a) e (b) serão adotadas por maioria absoluta de pelo menos 2/3 dos associados com pagamento em dia com a entidade, em primeira convocação e, sempre por maioria absoluta, por 1/3 dos associados nas demais convocações.

Art. 30º - A Assembléia geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, todos os anos, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social para:

(a) – Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela diretoria.

(b) – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Sindicato, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgá-lhes as contas.

(c) – Autorizar a alienação e oneração de bens e direitos cujo valor represente mais da metade do patrimônio social.

(d) – Adotar quaisquer medidas de interesse da entidade.

Art. 31º - A Assembléia Geral, se reunirá EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela Diretoria, ou mediante requerimento de, pelo menos 1/5 das empresas associadas em dia com a entidade, podendo, nessa assentada, tratar dos assuntos que constituírem o objeto da convocação e outros de interesse geral do Sindicato, nos quais se inclui a Reforma do Estatuto Social.

§ 1º - A Assembléia geral será convocada:

I – Por, pelo menos 1/5 das empresas associadas em dia com suas mensalidades através, de pedido escrito dirigido ao Presidente do Sindicato, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

§ 2º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver representada a maioria simples empresas associadas e, em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO VII

- DO PATRIMÔNIO SOCIAL -

Art. 32º - O patrimônio do Sindicato será constituído pelos bens adquiridos com os recursos oriundos das contribuições dos associados ou mediante doação e legados, de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e subvenções.

§ Único – São contribuições dos associados, as taxas, jórias, mensalidades e outras contribuições fixadas pela Diretoria e Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VIII

- DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LIQUIDAÇÃO DO SINDICATO -

Art. 33º - O exercício social coincidirá com o exercício civil, levantando-se anualmente, em (31) trinta e um de dezembro, um balanço geral e a apuração dos resultados do exercício.

§ 1º - O Sindicato entrará em liquidação e se dissolverá nos casos previstos em Lei ou por deliberação da sua Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados com direito a voto, devendo-se em qualquer caso, proceder à sua liquidação com observância das formalidades legais.

§ 2º - A reunião Extraordinária da Assembléia Geral determinará o modo de liquidação nomeando o liquidante e elegerá um Conselho Fiscal especial que funcionará durante o período de liquidação.

§ 3º - Liquidado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo positivo apurado será doado a uma instituição reconhecida como de utilidade pública definida pelo Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 34º - Cada associado poderá indicar um ou mais representantes para participar das comissões do sindicato.

§ Único – Estes representantes nas comissões não terão direito a voto.

Art. 35º - Entende-se como representante na Assembléia Geral o sócio-gerente, diretor, ou outro cargo similar ao de diretor, exercido na empresa associada.

§ Único – O representante na forma deste artigo terá todas as prerrogativas e obrigações das associadas que os indicarem agindo por conta e em nome da pessoa jurídica representada e não individualmente.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e de conformidade com a legislação em vigor, admitindo-se o processo de arbitragem para a solução das controvérsias fundadas no presente Estatuto, ficando eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios não decididos por via arbitral.

Art. 37º - O reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste estatuto somente poderão ser levadas a efeito por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, devidamente representados.

Art. 38º - Os membros do sindicato não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

São Paulo, 24 de junho de 2003

José Doutel Lopes
Presidente

Ney Duarte Montanari
OAB/SP-149439

Testemunhas:

Luiz Augusto Martini Da Silva

João Batista Pinheiro Dominici